

MECANISMOS PARA REDUÇÃO DE IMPARCIALIDADE EM BANCAS JULGADORAS DE DOCENTES PARA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS – PROVAS DIDÁTICAS

ALEXANDRE ORION REGINATO: Graduado em Direito na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS -2013), Pós Graduado em Formação de Professores para Educação Superior Jurídica (Anhanguera- 2015), Mestre em Direito Processual e Cidadania (Unipar-2016), Doutor em Direito na Universidade de São Paulo (USP- 2021), Pós-Doutor na Universidade do Vale do Itajaí com investigação na Universidade de Perugia - Itália (2022-2023) e atuou como Docente no Curso de Direito atuou na UEMS, UniRV (efetivo), Anhanguera, UNIESP e UnirG- TO. Atualmente Procurador Geral no Município de Gurupi- TO ¹

RESUMO: Trata-se de um estudo que busca analisar mecanismos para melhorar a subjetividade das bancas julgadoras em provas didáticas em concursos/processos seletivos para professor. É sabido que os editais estabelecem critérios para avaliar o candidato, mas muitas vezes o candidato sofre com bancas “bairristas” ou colegas da casa que impulsionam a nota de candidatos mais próximos do seu convívio pessoal. Infelizmente a busca da tutela jurisdicional demonstra ser frustrada, prevalecendo o interesse da banca. Neste quesito buscamos abordar soluções para aprimorar o grau de subjetivismo existente nestes processos, como o exemplo a adoção de bancas mistas com professores de outras instituições, bancas inserem o discente da universidade neste processo avaliativo entre outros. O processo seletivo quanto mais imparcial e objetivo intensifica a valorização da comunidade acadêmica selecionando os melhores e mais capacitados profissionais docentes.

Palavras-chave e/ou descritores: Ensino Jurídico; Bancas Julgadoras; Prova Didática; Processos Seletivos; Concursos Públicos.

ABSTRACT: This is a study that seeks to analyze mechanisms to improve the subjectivity of the judging boards in didactic tests in competitions/selective processes for teachers. It is known that public notices establish criteria to evaluate the candidate, but often the candidate suffers from "pariship" boards or

¹ E-mail: alexandreron@alumni.usp.br

housemates who boost the candidate's score and unfortunately, as we will see, jurisprudence supports the subjectivism of the board. In this regard, the present work addresses ways to improve this subjectivism, such as the example of mixed committees, committees that include students in the evaluation process and others seeking a safer and more impartial process to enable the best candidate to be selected, which as a rule should be the basic scope of the selection process.

Keywords and/or descriptors: Legal Education; Judging Panels; Didactic test; Selection Processes; Public Tenders.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente é importante destacar que o escopo do trabalho é demonstrar a importância a entidades de ensino que buscam a máxima transparência e eficiência na contratação dos melhores profissionais que o mercado possua, através de implementação de medidas que possibilitem a um processo seletivo, principalmente em provas didáticas, onde é absorvida por uma subjetividade. No tocante a provas teóricas principalmente discursivas o espelho da prova teórica formulado pela banca o que ainda nos fornece uma certa objetividade no processo avaliativo, os títulos também são requisitos totalmente objetivos, ou o candidato os tem ou não, estes dois quesitos além de mais objetivos, podem seu direito ser pleiteado na esfera judicial.²

A nossa preocupação está sedimentada nas provas orais no caso de concursos e processos seletivos para professores nomeada como provas didáticas. Os exames em regra pelo seu grau de relevância para a administração pública devem o seu respeito ao princípio da isonomia, de forma que o exame não pode ser realizado de forma livre e indiscriminada pela banca examinadora, devendo seguir em especial regras e conteúdo previstos em edital.

Já for firmada teses de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal onde não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para

² Segundo o RMS 28. 204 a Segunda Turma do STJ reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público só podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade – o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital. "É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e inofismável, ou seja, quando se apresente primo ictu oculi", afirmou a ministra aposentada Eliana Calmon, relatora do recurso. Segundo a magistrada, o Poder Judiciário não pode atuar em substituição à banca examinadora, apreciando critérios de formulação das questões, reexaminando a correção de provas ou reavaliando notas atribuídas aos candidatos. Disponível: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/13022022-Questao-de-prova-ate-onde-a-Justica-pode-intervir-nos-criterios-da-banca-de-concurso-publico.aspx>

reexaminar o conteúdo das questões de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade³.

Deste modo resta claro que nos casos de bancas orais ou provas didáticas é praticamente impossível a busca pela tutela jurisdicional, o que podem haver preterições sobre algum eventual candidato e ou uma regra na imparcialidade em uma prova didática não percorrendo aos critérios que são estabelecidos pelo instrumento editalício.

2. BANCAS MISTAS

As bancas mistas possuem vários pontos positivos, principalmente em provas didáticas as comissões julgadores geralmente são 3 membros, exemplo do curso de direito em regra serão 3 professores do curso de direito. Neste tipo de banca os colegas do mesmo curso definirão a vida de um docente efetivo ou de um docente contratado. Logicamente neste tipo de processo se a banca integralmente não for casa, ou seja, de docentes que não pertença aquela IES, mais integro será o processo seletivo, com maiores dificuldades de um candidato conhecer o membro da banca ou ter uma relação de proximidade. Em concursos públicos várias instituições adotam este sistema e sem dúvida é o mais isonômico possível.

Já preocupado com esta questão o legislativo federal já apresentou um projeto de lei nº 11069/18, cuja autoria é do Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM-TO)⁴ determinando que, nas provas teóricas dos concursos públicos para professor de instituição de ensino superior, as provas sejam elaboradas e avaliadas por banca examinadora que desconheça a identidade dos candidatos.

Pelo texto, a banca examinadora será composta **por um representante do Ministério da Educação** e por professores da mesma área de conhecimento, porém de **instituições públicas diferentes daquela que esteja promovendo o concurso**. A banca examinadora somente terá acesso ao número de identificação de cada candidato, de modo a manter sua identidade sob sigilo⁵. As medidas são inseridas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96).

³ Tese definida no RE 632.853, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 23-4-2015, DJE 125 de 29-6-2015, Tema 485. Disponível através : <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=3631>.

⁴ Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM-TO) afirma que a proposta visa “evitar práticas impessoais e até mesmo ilícitas” no processo de provimento de professores universitários.

⁵ Disponível: <https://www.camara.leg.br/noticias/551124-projeto-determina-que-banca-de-concurso-para-professor-universitario-desconheca-identidade-de-candidatos/>

O projeto ainda está em tramitação e segundo a última movimentação (23/03/2023) encontra-se na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP)⁶, apesar da tramitação voltada para concurso como ficam os processos seletivos das universidades, é de conhecimento notório que grande parte das universidades públicas brasileiras possuem grande parte do seu corpo docente através de processos seletivos, alguns colegas ficam 5, 10 e conheço algum com 15 anos “sobrevivendo” de processos seletivos nas instituições, e grande parte destes processos seletivos a prova didática é a única fase.

Como seria ideal termos um representante do Ministério da Educação com professores da mesma área de conhecimento só que de IES dispares, mas processos seletivos que acontecem a cada ano seria o ideal mas seria um gasto orçamentário muito elevado de deslocamento e pagamento destes serviços extraordinários a banca julgadora, o que em termos práticos em processos seletivos não acontecerá.

Sem dizer que algumas instituições que já atuei a exemplo a Unitins, só está realizando o concurso público para efetivo por meio de um Termo de Ajuste de Conduta 0002647- 32.2013.5.10.0802 no qual foi definida em 2013 a obrigação da Universidade Estadual de Tocantins para provimento de no mínimo 120 professores efetivos, a serem nomeados de forma escalonada, iniciando as posses dos aprovados até a data limite de 01/12/2023. Estamos em 2023 e a instituição está em andamento no seu concurso público que iniciou final de 2022, ou seja, estamos em agosto e a universidade ainda não publicou o resultado da primeira fase. A Universidade de Gurupi (Unirg) abriu um edital de concurso para provimento de professores efetivos em 2019, ou seja, 4 anos se passaram e não preencheu nenhuma vaga no curso de direito por exemplo...em suma ambas prestaram o serviço público em sobremaneira através de processos seletivos.⁷

E como é a realidade destes processos seletivos, como em todo país na grande totalidade, são professores da casa que realizam o processo seletivo, ou seja, professores já residentes da localidade que possuem um amigo que quer dar aula, ou esposa de um amigo, onde os “apadrinhados” são mais beneficiados e como podemos deparar por um longo período este tipo atuação.

Sobre esse tema inicia-se a análise.

3. BANCA DIDÁTICA COM DISCENTE DO CURSO

⁶ Podendo ser consultada através: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2187726>

⁷ Informações retiradas do Agravo de Instrumento n.º 0007660-66.2023.8.27.2700 e do site da IES : <http://www.unirg.edu.br/concursos>.

A contratação de profissionais aptos a trabalhar em uma IES deve ser aptos a trabalhar com a inovação e criatividade que implica a este ambiente de trabalho, devendo o profissional ser comprometido ao diálogo com a diferença, a mudança na particularidade de cada turma e a inovação em transmitir o conhecimento com seriedade. No setor público a questão se torna ainda mais complexa pois ao mesmo tempo que o mercado de trabalho exige um perfil de seleção, o trato público necessita perquirir leis e decretos que provocam engessamento nas formas de contratação⁸.

Os estudos sobre método de contratação na seleção de docentes segundo Liu e Johnson (2006) demonstram que são atrasados, apressados e pobre em informações. Segundo dados realizados pelo BINOTTO, SIQUEIRA, HOFF, MORTARI, Da SILVA (2014) no repositório do IPEA⁹ os docentes que participam de bancas avaliadas possuem o perfil de possuírem mais tempo de "casa" na instituição, evidenciando serem professor mais antigos que participam das bancas julgadoras.

TABELA 1
Tempo de docência e na Universidade Federal (UF)

Tempo de docência	Docência		UF	
Até 3 anos	2	3%	11	17%
De 4 a 6 anos	3	5%	16	24%
De 7 a 9 anos	4	6%	6	9%
De 10 a 15 anos	27	41%	12	18%
Acima de 15 anos	30	45%	21	32%
Total	66	100%	66	100%

10

⁸ De acordo com Pires e Macedo (2006, p. 98): as características, peculiares às organizações públicas, tornam-se um grande empecilho para a implantação de inovações tecnológicas, pois elas, em geral, são processos longos e que requerem um tempo de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dificilmente restringindo-se a um único mandato governamental. PIRES, J. C. de S. e MACÊDO, K. B. Cultura Organizacional em Organizações Públicas no Brasil. RAP Rio de Janeiro 40 (1), p. 81-105, jan./fev. 2006.

De forma semelhante Rusaw e Rusaw (2008) sedimentam o posicionamento de que processos seletivos públicos necessitam ser transparentes e complexos. RUSAW, A. C.; RUSAW, M. F. The role of HRD in integrated crisis management: a public sector approach. Developing Human Resources, 10 (3), p. 380-396, jun. 2008.

⁹SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; BINOTTO, Erlaine; DA SILVA, Fabiula Meneguete Vidas; HOFF, Débora Nayar. Seleção de Docentes em Universidades Federais: uma análise dos regulamentos. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 20, n. 77, p. 725-748, out./dez. 2012. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/bzSdDxSmDtx9NQGvTZGv96N/?lang=pt&format=pdf>

¹⁰ Pagina 235 do artigo disponível: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3324/9/PPP_n43_Desafio.pdf. Ainda neste assunto segundos os autores: Não é comum que os membros da banca recebem qualquer

Nesta pesquisa realizado pelos autores(as) quando perguntados a indicação do nome para participação da banca há uma política de indicação de membros superior da Universidade:

há predominância da sugestão pelo diretor da faculdade ou chefe de Departamento (32%); pelo colegiado do curso (26%); por professor de área correlata ao concurso (19%); pelo diretor com aval do colegiado (17%); por uma comissão de seleção (17%); e por outras formas (16%), as quais incluem professor-associado, indicação do reitor ou do conselho, da chefia etc. Importante destacar que essa questão permitia assinalar mais de uma alternativa, ajudando a perceber que o processo de composição da banca varia a cada concurso, de acordo com a instituição que o está organizando. (2004)

Neste interim o estudo realizado chega a diversas conclusões sobre as avaliações de bancas julgado mas uma das principais no contexto de nosso trabalho é a "inclusão de novos atores na etapas do processo, evitando a centralidade demasiada da banca". Com destaque devemos analisar que o principal prejudicado de uma contratação ruim do docente não é o nome da Universidade e nem tampouco o ambiente de trabalho, mas sim o alunado, pois este receberá um profissional pouco capacitado pelo "apadrinhamento" e também outras vezes muito qualificado, mas que, no entanto, não consegue transmitir este conhecimento utilizando de uma linguagem que alcance o discente. Este quesito já foi duramente criticado em outro artigo por SIQUEIRA, BINOTTO, DA SILVA e HOFF¹¹:

A prova didática não parece se constituir em uma simulação de uma aula, pois, é muito comum estar ausente desse espaço um ator fundamental, o aluno, embora as bancas sejam públicas. O candidato ao preparar uma aula corre o risco de ser considerado muito superficial em sua abordagem, no caso de ter tomado como pressuposto o conhecimento de um aluno de graduação de um determinado semestre absolutamente fictício, ou seja, não

feedback sobre a atuação por parte do candidato selecionado e contratado. Sobre isso, 80% dos participantes de banca afirmaram não receber qualquer tipo de feedback. ". pág. 240

¹¹SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; BINOTTO, Erlaine; DA SILVA, Fabiula Meneguete Vidas ; HOFF, Débora Nayar. Seleção de Docentes em Universidades Federais: uma análise dos regulamentos. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 20, n. 77, p. 725-748, out./dez. 2012. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/bzSdDxSmDtx9NQGvTZGv96N/?lang=pt&format=pdf>

há parâmetros claros que definam para quem está direcionada a aula. E por outro lado, não se pressupõe que o candidato estará exposto ao processo de interação que é comum em uma aula, portanto, nessa oportunidade se avalia apenas uma dimensão do processo pedagógico com o nível de conhecimento dos pares.

Também se formos analisar pelo princípio da economicidade da administração pública, a participação do aluno poderia contar como horas extracurriculares do seu curso ficando livre custos extras nestes processos seletivos. Deve-se ter em mente que este processo não cabe a mera participação do aluno, mas sim o direito deste aluno dar sua nota para cada docente, jus

4. Projeto de lei N° 53 – Universidade de Gurupi – Fundação Municipal

Diante ao contexto de subjetividades enfrentados em bancas examinadoras aqui sinteticamente exposto, como Procurador Geral em reuniões com professores e representantes da classe estudante, decidimos por elaborar um projeto de lei que modificasse a perversidade deste sistema pelo menos a nível municipal com a apresentação do Projeto de Lei Ordinário n° 53 que altera dispositivos da Lei Municipal n°1.755/ 2008. Neste interim incluímos no referido projeto os seguintes artigos:

Art. 198.(...)

§2° Para seleção do professores contratados e concursos públicos da UNIRG a composição da banca em provas orais deverá ter a presença de pelo menos um aluno (representante do Diretório Acadêmico) como medida de transparência e eficiência, ao qual dará sua nota avaliativa com o mesmo peso de um docente da banca avaliadora, com apenas ficha de avaliação com critérios distintos dos docentes.

(...)

§5° O aluno para participar da banca deverá ter cursado a disciplina para a vaga pleiteada, obrigatoriamente o discente receberá horas extracurriculares emitidas pelo Diretório Acadêmico da Universidade.

O projeto foi construído conforme podemos analisar realizando a inclusão de um membro indicado pelo Diretório Acadêmico (DCE) com critérios

diferentes dos critérios dos docentes, senão vejamos:

Terceira Etapa: Prova de Desempenho Didático, Prático-Pedagógico	
Quesito	Pontuação
Domínio do assunto	3,5
Clareza na apresentação e capacidade de despertar a participação da banca	1,0
Coerência do conteúdo apresentado com o plano de aula. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula.	1,0
Elaboração do plano de aula (coerentemente com o tema, conteúdo, objetivos, metodologia criativa, avaliação e bibliografias atuais)	2,0
Desenvolveu dentro do tempo previsto (de 20 a 30 minutos)	0,5
Respondeu as arguições da banca corretamente	1,0
Entrevista (experiência docente e profissional, disponibilidade ao trabalho – aulas e participar de comissões/orientações, etc)	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL	10,0

12

Evidentemente o alunado em regra geral não possui conhecimento de elaboração do plano de aula, compreendendo metodologias, bem como pode não possuir conhecimento profundo para cobrar domínio de um determinado assunto, por mais que a lei deixe estabelecido no artigo 198 §5º que o aluno deve ter um conhecimento prévio sobre o tema sorteado tendo em vista que já estudou determinada disciplina que estará avaliando. Importante ressaltar que os critérios dos alunos deverão ser estabelecidos pela instituição de ensino que a ficha de avaliação e terão critérios distintos conforme preceitua o artigo 198 §2º do referido projeto de lei, o alunado como protagonista no entendimento da disciplina observará outros critérios para facilitação daquele conhecimento em prova didática, como exemplos atuais, o enquadramento do aluno a temática, levando em consideração que a contextualização bem como linguagem que consiga englobar um conhecimento técnico aos docentes mas que alcance o discente de forma eloquente e eficiente.

O alunado é o principal interessado nesta espécie de projeto que visa afastar a “panelinha” ou o “bairrismo” citado pelo Deputado Federal Carlos Gaguim em seu projeto de lei nº 11069/18 para universidades federais que busca a inclusão de um membro externo das instituições públicas justamente para retirar esta subjetividade citada por ele e por outros estudiosos sobre o tema elencados neste artigo, visando a contratação do melhores, mais capacitados e mais criativos na transmissão do conhecimento ao discente.

É necessário uma profunda mudança no processo seletivo bem como no concurso público para o seu escopo final que é o aluno, não basta o professor

¹² Página 6 do EDITAL/PROFESSOR Nº 270, DE 12 DE JULHO DE 2023

Disponível através do link: http://unirg.edu.br/arquivos/documentos/Preceptoria/Edital270-23_abertura%20de%20edital_Direito.pdf

possuir um domínio exímio na matéria, não basta o professor ser um excelente pesquisador se as suas aulas não motivam, se suas aulas não “prendem” os discentes, é para eles o conhecimento, o professor é apenas um facilitador para o alcance deste conhecimento, sendo extremamente necessário o olhar para o aluno pois é para ele que o docente estará presente em sala de aula.

Algumas instituições como a Unirg não fornecem nem o tempo razoável estabelecido em lei para inscrição dos processos seletivos¹³, não publica em nenhum meio fora do sitio eletrônico da própria instituição. Além de que não nos parece razoável¹⁴ o prazo de 6 dias para inscrição conforme preceitua o referido edital n°270 (13 de julho 2023 a 18 de julho 2023), ainda na página da referida instituição encontramos prazos menores como o edital n°344 de 2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma o artigo nos propõem reflexões acerca das bancas examinadoras, sendo necessário entendermos cada vez mais os estudos e reflexos que as bancas de forma mistas geram em torno do ambiente acadêmico. Apresentamos algumas ideias e sugestões que proporciona uma maior transparência e ética dentro das repartições públicas, conforme os projetos de lei e artigos que fundamentam e fortificam a necessidade de processos mais

¹³ Lei n° 14.133/2021. Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

¹⁴ Um parâmetro balizador que se pode adotar diz respeito ao prazo mínimo de 04 (quatro) meses entre a publicação do edital e a realização da prova aplicável aos concursos federais, consoante dispõe o art. 41, inciso I, do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019. Nesta situação, parece razoável adotar o prazo de 60 dias para realização das inscrições. Contudo, fixar um prazo de 30 dias está longe de ferir o princípio de acesso aos cargos públicos, pois este limite é adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009. Segundo a referida norma, “constarão do edital, obrigatoriamente, o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial” (art. 13, inciso I). Abaixo de 30 dias, dependendo das peculiaridades do certame, corre-se o risco de o edital ser impugnado, notadamente quando inexistir regulamentação sobre a matéria. Por fim, também é importante destacar que o prazo de inscrição deve ser igual para todos os candidatos, inclusive para aqueles que pleiteiam a isenção da taxa de inscrição, sob pena de violar o princípio da isonomia. [1] TCE – MG – Processo n.º 1092343 – Representação.

Edital público (publicação em Diário Oficial com ampla divulgação); período de inscrições de pelo menos 7 (sete) dias úteis (Decisão Monocrática n° 476/2021-GWA, publicada no Diário do TCE de 25/10/2021 (Processo TC/016429/2021), jurisprudência desta Corte); prazo de recursos de pelo menos 2 (dois) dias úteis; fixar no edital ou editais critérios objetivos e impessoais para a seleção dos interessados e publicar o resultado, a homologação, e a classificação de cada candidato com a pontuação final obtida.

rigorosos no aspecto dos elementos escolhidos para participarem das bancas, há alguns casos que notamos candidatos nos procedimentos objetivos são bem avaliados mas nos requisitos subjetivos beiram a escolha de determinado candidato, como exemplo no EDITAL n. 051, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.¹⁵

Casos como estes acontecem muito no Brasil todo, inauguro este artigo para que mais colegas possam comunicar e propor ideias para juntos a cada ambiente possamos modificar a realidade para a contratação deste serviço público almejando sem dúvida forma ética e transparência para o melhor profissionalismo.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. TCE/TO. Manual de Análise de Atos de Pessoal - Concurso Público Admissões de Pessoal Efetivo Reintegração, Recondição, Reversão, Readaptação e Aproveitamento. Disponível em: <https://www.tce.to.gov.br/profissaogestor/images/gestaodePessoal/ManualDeAtosDePessoal_TCE_TO.pdf>. Acesso em: 13 de mai. de 2023.

¹⁵ Disponível através do link

https://www.unirg.edu.br/arquivos/documentos/Sele%C3%A7%C3%A3o%20Professores/2023/edital051-23_result_prova-didatica-final.pdf

1 DO RESULTADO

1.1 O resultado da prova de desempenho didático e resultado final referente ao Edital n. 017/2022, segue no quadro abaixo.

Candidato	Prova Didática	Avaliação Curricular	Resultado Final	Nota de Corte (5,0)* Prova Didática
VAGA 01 – Direito do Trabalho I /Direito do Trabalho II / Direito Civil IV				
ALCIVANDO FERREIRA DE SOUSA	4,6	2,0	6,6	ELIMINADO
ALEXANDRE ORION REGINATO	DESISTENTE	6,4	ELIMINADO	ELIMINADO
ALINE RIBEIRO ROCHA	DESISTENTE	0,7	ELIMINADO	ELIMINADO
FLÁVIA GONÇALVES BARROS DANTAS	DESISTENTE	0,9	ELIMINADO	ELIMINADO
HEICHON CORDEIRO DE ARAÚJO	DESISTENTE	2,4	ELIMINADO	ELIMINADO
LEODIANE MORAIS NOLETO	DESISTENTE	0,8	ELIMINADO	ELIMINADO
LORRANA RAYSSA OLIVEIRA CARVALHO	ELIMINADO	0,5	ELIMINADO	ELIMINADO
MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES	DESISTENTE	2,2	ELIMINADO	ELIMINADO
RAFAELLA MONTEIRO DA SILVA	DESISTENTE	0,2	ELIMINADO	ELIMINADO
RENATA MALACHIAS SANTOS MADER	8,6	2,4	11,0	APROVADO
SERGIO MARCOS DE BRITO ABREU	DESISTENTE	1,0	ELIMINADO	ELIMINADO
VAGA 02 – Teoria do Direito / Direito de Empresa III / Direito Processual Civil VI				
ALCIVANDO FERREIRA DE SOUSA	DESISTENTE	2,0	ELIMINADO	ELIMINADO
ALECIO ARAUJO DIAS	DESISTENTE	0,5	ELIMINADO	ELIMINADO
ALEXANDRE ORION REGINATO	7,0	6,4	13,4	APROVADO - 2º
FÁBIO ARAÚJO SILVA	10,0	3,6	13,6	APROVADO - 1º

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>. Acesso em: 13 de mai. de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Disponível em: <<https://www.tce.pi.gov.br/>>. Acesso em: 13 de mai. de 2023.

CAMARA FEDERAL DE DEPUTADOS. Comunicação: **Projeto determina que banca de concurso para professor universitário desconheça identidade de candidatos.** Proposta de Carlos Henrique Gaguim. 2019. Disponível: <https://www.camara.leg.br/noticias/551124-projeto-determina-que-banca-de-concurso-para-professor-universitario-desconheca-identidade-de-candidatos>. Acesso 10/08/2023

PIRES, J. C. de S. e MACÊDO, K. B. **Cultura Organizacional em Organizações Públicas no Brasil.** RAP Rio de Janeiro 40 (1), p. 81-105, jan./fev. 2006.

RUSAW, A. C.; RUSAW, M. F. **The role of HRD in integrated crisis management: a public sector approach.** *Developing Human Resources*, 10 (3), p. 380-396, jun. 2008.

SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; BINOTTO, Erlaine; DA SILVA, Fabiula Meneguete Vidas ; HOFF, Débora Nayar. **Seleção de Docentes em Universidades Federais: uma análise dos regulamentos.** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 20, n. 77, p. 725-748, out./dez. 2012. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/bzSdDxSmDtx9NQGvTZGv96N/?lang=pt&format=pdf>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS. Agravo de Instrumento n.º 0007660-66.2023.8.27.2700. Disponível : <https://www.tjto.jus.br/eproc> . Acesso 20/08/2023